



Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVII – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2024, Nº 230

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
09/12/2024

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.626/PR/2024

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais no período que especifica.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”, nos dias não úteis, haverá, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e nos órgãos da Justiça de Primeiro Grau do Estado, juízes e servidores designados para apreciar e processarem as medidas de natureza urgente, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, são feriados na Justiça do Estado de Minas Gerais os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, prevê a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, ocasião em que não haverá a realização de audiências, exceto nos casos urgentes, nem sessões de julgamento, sem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO que o art. 10 do RITJMG regulamenta os plantões nos fins de semana e feriados no TJMG;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 244, de 12 de setembro de 2016, que “Dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 966, de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de 'habeas corpus' e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 967, de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de medidas de natureza urgente no Tribunal de Justiça de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, que "Dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 24 de outubro de 2018, que "Regulamenta o funcionamento do plantão para apreciação de medidas urgentes durante o recesso forense, nos processos que tramitam pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, no Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.326, de 21 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre o funcionamento do Módulo Plantão no Sistema 'Processo Judicial Eletrônico - PJe'";

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 6.271, de 27 de novembro de 2019, que "Regulamenta os procedimentos de cadastramento dos usuários internos no Sistema 'SISCOM Plantão' e no Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE nas varas criminais, de famílias, cíveis com competência de família e a distribuição de processos físicos criminais, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, durante o período de plantão";

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto da Presidência nº 100, de 11 de setembro de 2023, que "Avisa sobre alteração do horário de início do plantão judiciário de final de semana e feriado";

CONSIDERANDO o Provimento da CGJ nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Provimento da CGJ nº 369, de 25 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos serviços auxiliares do diretor do foro da Comarca de Belo Horizonte";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta a Presidência nº 1.543, de 12 de abril de 2024, que "Dispõe sobre o funcionamento da Central de Audiências de Custódia da Comarca de Belo Horizonte - CEAC/BH";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0191310-24.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENTRE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 E 20 DE JANEIRO DE 2025

Art. 1º O funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025 obedecerá ao disposto nesta Portaria Conjunta.

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 2º No período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, haverá suspensão do expediente forense, dos prazos processuais, da publicação de acórdãos, sentenças e decisões e da intimação das partes e dos advogados na Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Haverá plantão na Secretaria do TJMG a partir das 8 horas do dia 20 de dezembro de 2024 até as 18 horas do dia 6 de janeiro de 2025, e nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, a partir das 18 horas do dia 19 de dezembro de 2024 até as 8 horas do dia 7 de janeiro de 2025, com a finalidade de atender:

I - ao processamento e à apreciação das seguintes medidas urgentes:

a) previstas nos incisos I e II do art. 214 e nos incisos I, II e III do art. 215 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC, inclusive as de competência dos Juizados Especiais e de suas Turmas Recursais;

- b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Justiça de Primeiro Grau;
- c) medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;
- d) realização de audiência de custódia;
- e) processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa envolvendo adolescentes apreendidos, acautelados ou internados;
- f) pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;
- g) autorização de viagem de crianças e adolescentes;
- h) pedido de suspensão de execução de liminar e de sentença, de medida cautelar e de tutela antecipada, nos termos da legislação pertinente;
- i) habeas corpus, mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes;
- j) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- k) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- l) pedidos de autorização para ingresso em imóveis com fins de busca, revista e reconhecimento;
- m) pedidos de cremação, exumação e inumação de cadáver;
- n) outros casos que, segundo o prudente arbítrio do magistrado plantonista, não possam aguardar a retomada do expediente, sem manifesto prejuízo à parte interessada;

II - a outras questões relativas a serviços inadiáveis.

§ 2º Durante o período de plantão de que trata o § 1º deste artigo:

I - não serão apreciados pedidos de reconsideração nem reiteração de pedidos anteriores, salvo quando versarem sobre as medidas urgentes previstas nesta Portaria Conjunta;

II - não serão praticados atos processuais, exceto os afetos às medidas urgentes;

III - não serão enviados expedientes processuais para publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe do TJMG pelas secretarias de juízo da Justiça de Primeira Instância e pelos cartórios da Segunda Instância.

§ 3º As medidas urgentes de que trata a alínea "h" do inciso I do § 1º deste artigo serão encaminhadas pelo cartório de plantão diretamente à apreciação do Presidente do TJMG ou, na sua ausência, de seu substituto legal.

Art. 3º O envio de expedientes para publicação no DJe relativos aos processos judiciais nos cartórios da Segunda Instância e, nas secretarias de juízo da Primeira Instância, em relação aos processos físicos, somente poderá ocorrer até o dia 17 de dezembro de 2024, inclusive, e somente poderá recomençar a partir de 20 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Nos casos urgentes, os atos de comunicação de decisões proferidas no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe deverão ser expedidos em meio físico, conforme o inciso II do art. 314 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355, de 18 de abril de 2018, exceto para as intimações destinadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, que deverão ser feitas eletronicamente, utilizando-se o tipo de comunicação "Comunicação Plantão".

Art. 4º As certidões requeridas em caráter de urgência durante o período de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta serão emitidas:

I - no Portal TJMG, no caso de certidões negativas;

II - na Secretaria do TJMG:

a) pela Coordenação de Informações Processuais e Protocolo - CINPROT, a certidão, inclusive para fins eleitorais, de existência ou não de processos judiciais cadastrados no TJMG em nome do requerente;

b) pelos gerentes de cartório plantonistas, as certidões de andamento processual, de andamento e peças, de atuação de advogado e demais certidões de competência dos cartórios judiciais;

III - na Comarca de Belo Horizonte:

a) pelo Serviço Suplementar de Emissão de Certidões - SECERT, a certidão judicial prevista no art. 180 do Provimento da CGJ nº 355, 18 de abril de 2018;

b) pelo servidor da vara ocupante do cargo de Gerente de Secretaria que estiver de plantão, as demais certidões não previstas na alínea "a" deste inciso;

IV - nas demais comarcas, pelo servidor ocupante do cargo de Gerente de Secretaria que estiver de plantão ou, na sua ausência, pelo gerente de secretaria designado para o plantão regional.

Parágrafo único. A certidão de antecedentes criminais será emitida pela comarca onde tramita o respectivo processo, se houver servidor ocupante do cargo de Gerente de Secretaria designado para o plantão ou, na sua falta, pelo gerente de secretaria da comarca-sede do plantão regional da microrregião.

Art. 5º No período a que se refere o art. 2º desta Portaria Conjunta, os atos administrativos das secretarias, das diretorias executivas e das assessorias executivas da Secretaria do TJMG poderão ser publicados no Caderno Administrativo do DJe/TJMG observando-se a necessidade e a conveniência.

Parágrafo único. No período indicado no caput deste artigo, ficam suspensos os prazos para o tratamento das demandas encaminhadas pelo canal "Fale com o TJMG".

Seção II **Da Justiça de Primeiro Grau**

Subseção I **Da tramitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe**

Art. 6º Durante o período de 19 de dezembro de 2024, a partir das 18 horas, a 7 de janeiro de 2025, até as 8 horas, as ações em geral continuarão sendo distribuídas eletronicamente no sistema PJe.

§ 1º A distribuição de ações e os petições de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta ocorrerão exclusivamente no módulo plantão do sistema PJe, ressalvadas:

I - as medidas urgentes infracionais da Comarca de Belo Horizonte, que serão distribuídas e apreciadas no PJe da própria Vara Infracional da Infância e Juventude, sendo dispensada a materialização das peças respectivas;

II - as medidas urgentes relativas a feitos tributários estaduais e municipais da Comarca de Belo Horizonte que tramitam no eproc.

§ 2º As medidas de natureza urgente de competência cível, fazendária e criminal dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte e da Turma Recursal apresentadas por cidadãos desassistidos por advogados, durante o expediente dos dias 20, 26, 27 de dezembro de 2024 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025, serão direcionadas ao plantão situado na unidade da Avenida Francisco Sales, nº 1.446, Santa Efigênia, no horário das 9h às 18h.

§ 3º Todos os documentos físicos gerados em virtude do cumprimento de eventuais diligências deverão ser entregues à respectiva secretaria, no dia 7 de janeiro de 2025, a qual se incumbirá da digitalização e da inclusão desses documentos no respectivo processo eletrônico, observadas, quanto ao descarte, as normas contidas no Provimento da CGJ nº 355, de 2018.

§ 4º Em relação às medidas urgentes cuja parte autora não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a exigência desses dados possa comprometer o acesso à justiça e causar risco de perecimento de direitos, o advogado deverá apresentar ao distribuidor a correspondente peça por meio físico, acompanhada de mídia espelhando seu conteúdo integral, quando receberá uma das vias do protocolo de distribuição eletrônica, devendo a outra ser anexada ao processo, para o devido encaminhamento ao magistrado plantonista.

Art. 7º As medidas urgentes pendentes de apreciação nos processos eletrônicos apresentadas antes do período de recesso forense deverão ser apreciadas pelo juiz competente até o dia 19 de dezembro de 2024.

§ 1º As medidas urgentes que não forem apreciadas na mesma data e se enquadrarem nas hipóteses previstas nesta Portaria Conjunta serão remetidas às unidades plantonistas para análise, via sistema PJe, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas posteriores, a cargo da CGJ.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, no que couber, na transição entre os juizes de direito escalados para os plantões.

§ 3º Os processos serão devolvidos às varas de origem, via PJe, tão logo efetivamente cumprida a medida ou no dia 7 de janeiro de 2025.

Art. 8º A distribuição dos inquéritos policiais físicos, nas comarcas ou unidades em que não houve expansão do sistema PJe, será realizada por servidor designado para atuar na comarca da microrregião, por meio do "SISCOM Plantão".

Subseção II

Da tramitação no sistema eproc

Art. 9º Durante o período de 19 de dezembro de 2024, a partir das 18 horas, a 7 de janeiro de 2025, até as 8 horas, as ações em geral continuarão sendo distribuídas eletronicamente no sistema eproc.

§ 1º A distribuição de ações e os petições de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, desde que dentro das competências de feitos tributários estaduais e municipais da capital, ocorrerão, exclusivamente, no módulo plantão do sistema eproc, sendo dispensada a materialização das peças respectivas.

§ 2º Todos os documentos físicos gerados em virtude do cumprimento de eventuais diligências deverão ser entregues à respectiva secretaria, no dia 7 de janeiro de 2025, a qual se incumbirá da digitalização e da inclusão desses documentos no respectivo processo eletrônico, observadas, quanto ao descarte, as normas contidas no Provimento da CGJ nº 355, de 2018.

Art. 10. As medidas urgentes pendentes de apreciação nos processos eletrônicos apresentadas antes do período de recesso forense deverão ser apreciadas pelo juiz competente até o dia 19 de dezembro de 2024.

§1º As medidas urgentes que não forem apreciadas na mesma data e se enquadrarem nas hipóteses previstas nesta Portaria Conjunta deverão ser remetidas à unidade plantonista para análise, via sistema eproc, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas posteriores, a cargo da CGJ.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, no que couber, na hipótese de transição entre os juizes de direito escalados para os plantões.

§ 3º Os processos serão devolvidos às varas de origem, via eproc, tão logo efetivamente cumprida a medida ou no dia 7 de janeiro de 2025.

Subseção III

Do Plantão da Execução Penal e o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU

Art. 11. As medidas de natureza urgente referentes aos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em Primeiro Grau de jurisdição que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU serão apreciadas em plantão regional específico, observando-se o seguinte:

I - 1ª Região: Abaeté, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Campos Altos, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Formiga, Guapé, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Itumirim, Lagoa da Prata, Lavras, Luz, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Oliveira, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pitangui, Pompéu, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas;

II - 2ª Região: Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Campos Gerais, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Candeias, Cássia, Caxambu, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Jacuí, Jacutinga, Lambari, Machado, Monte Belo, Monte Sião, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Silvanópolis;

III - 3ª Região: Abre Campo, Açucena, Alvinópolis, Barão de Cocais, Cambuquira, Campanha, Campo Belo, Caratinga, Conceição do Rio Verde, Coronel Fabriciano, Divino, Espera Feliz, Ferros, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Jequeri, João Monlevade, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mesquita, Miradouro, Mutum, Nova Era, Palma, Passa Tempo, Perdões, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, Timóteo, Tombos, Três Corações, Três Pontas, Varginha;

IV - 4ª Região: Além Paraíba, Alto Rio Doce, Andrelândia, Barbacena, Barroso, Belo Vale, Bicas, Carandaí, Carangola, Cataguases, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas, Ervália, Eugenópolis, Guarani, Juiz de Fora, Leopoldina, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Mirai, Muriaé, Ouro Branco, Piranga, Pirapetinga, Prados, Resende Costa, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santos Dumont, São João Del-Rei, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Teixeiras, Ubá, Viçosa, Visconde do Rio Branco;

V - 5ª Região: Araguari, Araxá, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Estrela do Sul, Frutal, Ibiá, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Vitória, São Gotardo, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vazante;

VI - 6ª Região: Arinos, Bocaiuva, Bonfinópolis de Minas, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritituba, Coração de Jesus, Corinto, Curvelo, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Jaíba, Janaína, Janaúba, Januária, João Pinheiro, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Paracatu, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Taiobeiras, Três Marias, Unaí, Várzea da Palma;

VII - 7ª Região: Águas Formosas, Aimorés, Almenara, Araçuaí, Capelinha, Carlos Chagas, Conceição do Mato Dentro, Conselheiro Pena, Diamantina, Galiléia, Governador Valadares, Guanhães, Itamarandiba, Itambacuri, Itanhomi, Jacinto, Jequitinhonha, Mantena, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Peçanha, Pedra Azul, Pirapora, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, Serro, Tarumirim, Teófilo Otoni, Turmalina, Virginópolis;

VIII - 8ª Região: Belo Horizonte, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, Vespasiano.

§ 1º Nos dias 20, 26 e 27 de dezembro de 2024 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025, o cumprimento das decisões e das providências determinadas no plantão regionalizado do SEEU ficará a cargo da unidade judiciária responsável pelo processo, em conformidade com a escala de plantão de recesso forense estabelecida.

§ 2º Nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024 e 1º, 4 e 5 de janeiro de 2025, o cumprimento das decisões e das providências determinadas no plantão regionalizado do SEEU ficará a cargo dos plantonistas convocados para cada plantão regional específico.

Art. 12. A Presidência do TJMG providenciará a designação de juízes de direito para, especificamente na plataforma do SEEU, promoverem a apreciação das medidas urgentes.

§ 1º A CGJ providenciará a adequada habilitação temporária dos juízes de direito plantonistas no SEEU.

§ 2º O juiz de direito plantonista do SEEU não realizará audiência de custódia, incumbindo ao plantonista geral sua realização.

§ 3º A atuação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 24 de outubro de 2018, ressalvado o disposto no art. 11 desta Portaria Conjunta.

Art. 13. O cumprimento das decisões e das providências determinadas no plantão regionalizado do SEEU nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024 e 1º, 4 e 5 de janeiro de 2025 ficará a cargo do servidor do quadro de pessoal da Vara de Execuções Penais da Comarca de Belo Horizonte, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 933, de 29 de junho de 2020.

Seção III Da Justiça de Segundo Grau

Subseção I Da Tramitação no Sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe e no Sistema eproc

Art. 14. Durante o período de 20 de dezembro de 2024, a partir das 8 horas, a 6 de janeiro de 2025, até as 18 horas, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta e que se enquadrem nas ações e nos recursos cujo peticionamento seja exclusivamente eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, conforme a Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, e no sistema eproc, conforme a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.577, de 22 de julho de 2024, deverão ser peticionadas por meio eletrônico no sistema correspondente, sob pena de não conhecimento da matéria.

§ 1º As medidas urgentes pendentes de apreciação nos processos interpostas antes do período de recesso serão apreciadas pelo relator originário.

§ 2º Serão distribuídas aos desembargadores plantonistas todas as medidas urgentes protocolizadas no sistema JPe e no sistema eproc em que houver a indicação, pelo advogado, de apreciação no expediente do plantão.

§ 3º Havendo indisponibilidade do sistema JPe ou do sistema eproc, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta poderão ser enviadas em formato "PDF", acompanhadas de comprovante de indisponibilidade do sistema:

I - nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024 e nos dias 1º, 4 e 5 de janeiro de 2025, entre as 8 e as 18 horas, para o e-mail do cartório plantonista;

II - nos dias 20, 26 e 27 de dezembro de 2024 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025, entre as 8 e as 18 horas, para o e-mail da Coordenação de Informações Processuais e Protocolo: protocolo.uap@tjmg.jus.br.

Seção IV Do funcionamento da Justiça de Primeiro e de Segundo Grau no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025

Art. 15. Nos dias 20, 26, 27 de dezembro de 2024 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025:

I - na Justiça de Primeiro Grau:

- a) os serviços de protocolo ou de distribuição de feitos permanecerão abertos no horário das 12 às 18 horas;
- b) o atendimento externo para as medidas judiciais urgentes será concentrado na equipe escalada para o plantão;
- c) as secretarias de juízo permanecerão fechadas para o público externo, funcionando apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento ao servidor designado para o plantão a que se refere o art. 20 desta Portaria Conjunta;
- d) caberá ao diretor do foro definir como será o funcionamento dos respectivos serviços auxiliares, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria Conjunta;
- e) a critério da chefia e observada a conveniência administrativa, o plantão interno nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro poderá ocorrer entre as 7 e as 20 horas, desde que a equipe plantonista correspondente seja devidamente informada;
- f) a Coordenação de Suporte ao Jurisdicionado - COJUS da Comarca de Belo Horizonte, no horário das 12 às 18 horas, deverá manter equipe apta a esclarecer dúvidas de unidades plantonistas da capital e do interior e a resolver eventuais problemas oriundos de falhas no sistema de emissão de guias, tendo em vista a disponibilização das guias de pagamento de custas e de taxa judiciária na internet;

II - na Justiça de Segundo Grau:

- a) os serviços de protocolo receberão os expedientes urgentes no horário das 8 às 18 horas e os encaminharão aos cartórios, à Coordenação de Distribuição e Análise de Prevenção - CODIPRE e aos demais órgãos das diretorias executivas, das secretarias e das assessorias que se encontrarem em regime de plantão;
- b) a CODIPRE efetuará a distribuição dos expedientes entre as 8 e as 18 horas nos dias 20, 26, 27 de dezembro de 2024 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025;
- c) a Secretaria do TJMG permanecerá fechada para o público externo, funcionando apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento ao servidor designado para o plantão a que se refere o art. 20 desta Portaria Conjunta;
- d) a critério da chefia e observada a conveniência administrativa, o plantão interno na Secretaria do TJMG poderá ocorrer entre as 7 e as 20 horas;
- e) na Secretaria do TJMG, os diretores-executivos, os secretários e os assessores com função gerencial, em seu âmbito de atuação, definirão as unidades organizacionais que irão funcionar durante o plantão, com a possibilidade de autorização da atuação em "home office" para os servidores da área administrativa.

Art. 16. Nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024 e nos dias 1º, 4 e 5 de janeiro de 2025, o funcionamento da Secretaria do TJMG e dos órgãos auxiliares da Justiça de Primeiro Grau será regido, no que couber, pelas normas fixadas nas Resoluções do Órgão Especial do TJMG nº 966 e nº 967, ambas de 22 de junho de 2021, e na Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 2018.

§ 1º Na Justiça de Segundo Grau, nos dias a que se refere o caput deste artigo, o atendimento será realizado pelos servidores ocupantes do cargo de Gerente de Cartório designados para o plantão na Secretaria do TJMG que efetuarão a distribuição dos expedientes entre as 8 e as 18 horas.

§ 2º Na Justiça de Primeiro Grau, o plantão funcionará nos dias a que se refere o caput deste artigo e em cada período noturno de 19 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, este no horário das 18 às 8 horas do dia seguinte, apenas nas comarcas-sede da microrregião, devendo ser afixado, nas demais comarcas, quadro informativo contendo os telefones das equipes plantonistas, conforme escala disponibilizada no Portal TJMG.

Subseção I Do Funcionamento da Comarca de Belo Horizonte

Art. 17. Na Comarca de Belo Horizonte, nos dias 20, 26, 27 de dezembro de 2024 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025, funcionarão os seguintes órgãos:

I - a Contadoria e Tesouraria - CONTES, localizada no Fórum Lafayette - Unidade Raja Gabaglia (Avenida Raja Gabaglia, nº 1753), no horário das 12 às 18 horas, onde serão recebidos todos os expedientes e os documentos a ela destinados;

II - a Gerência de Cumprimento de Mandados - GEMAN e a COJUS, centralizadas no Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima (Avenida Augusto de Lima, nº 1234), no horário das 12 às 18 horas, onde serão recebidos todos os expedientes e os documentos destinados a seus respectivos setores;

III - a Coordenação de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - CODIPRO, que deverá manter servidores plantonistas nas seguintes unidades e horários:

- a) Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima (Avenida Augusto de Lima, nº 1234, 17º andar), no horário das 12 às 18 horas;

- b) Fórum Lafayette - Unidade Raja Gabaglia (Avenida Raja Gabaglia, nº 1753), no horário das 12 às 18 horas;
- c) Vara Cível da Infância e da Juventude (Rua Jaceguai, nº 208, Prado), no horário das 12 às 18 horas;
- d) Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes - VECCA (Avenida Olegário Maciel, nº 515, Centro), no horário das 12 às 18 horas;
- e) Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte - CIA/BH (Avenida Afonso Pena, nº 2300), no horário das 7 às 18 horas;
- f) Varas de Sucessões e Ausências e Vara de Registros Públicos (Avenida Afonso Pena nº 2300), no horário das 7 às 18 horas;
- g) a Central de Inquéritos Policiais e a CEAC-BH (Rua Diamantina, nº 770, Lagoinha);

IV - a Central de Audiências de Custódia de Belo Horizonte - CEAC-BH (Rua Diamantina, nº 770, Lagoinha);

V - as secretarias de juízo, com pelo menos 1 (um) servidor, para o atendimento ao servidor designado para o plantão a que se refere o art. 20 desta Portaria Conjunta, devendo permanecer fechadas para o público externo;

VI - os Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, cíveis, fazendários e criminais, assim como a respectiva Turma Recursal, com atendimento na Unidade Francisco Sales (Avenida Francisco Sales, nº 1446, Santa Efigênia), no horário das 9 às 18 horas;

VII - o Fórum Digital de Venda Nova (Rua Padre Pedro Pinto, nº 422, São Tomaz), no horário das 12 às 18 horas;

VIII - a Central de Execução de Medidas de Segurança (Rua Goiás, nº 229, sala 203, Centro), no horário das 12 às 18 horas.

§ 1º O serviço de protocolo e a distribuição de feitos urgentes dos processos físicos serão realizados exclusivamente na unidade predial em que se localiza a unidade judiciária a que se destina o expediente, à exceção dos expedientes relativos ao Fórum Regional do Barreiro, que serão recebidos no endereço constante da alínea "a" do inciso III deste artigo.

§ 2º Na Vara Infracional da Infância e da Juventude, as audiências de apresentação de adolescentes autores de ato infracional serão realizadas no horário das 7 às 13 horas.

§ 3º As audiências de custódia serão realizadas na CEAC-BH no horário compreendido entre as 8 e as 13 horas, em regime de pauta dupla.

Art. 18. Na Comarca de Belo Horizonte, nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024 e nos dias 1º, 4 e 5 de janeiro de 2025, e no período noturno de 19 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, este no horário das 18 às 8 horas do dia seguinte, o funcionamento do plantão se dará da seguinte forma:

I - o atendimento ocorrerá na Central de Plantão Judicial - CEPLAN, localizada na Avenida Augusto de Lima, nº 1.234, Barro Preto, térreo, telefones (31) 3330-2034 ou (31) 3330-2392;

II - nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte e respectiva Turma Recursal, as medidas urgentes que não puderem ser apresentadas via PJe serão direcionadas ao atendimento da Unidade Francisco Sales (Avenida Francisco Sales, nº 1446, Santa Efigênia), no horário das 9 às 18 horas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, no período noturno, o atendimento será direcionado à CEPLAN, que ficará incumbida de acionar a equipe de plantão dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte e a respectiva Turma Recursal.

Seção V Da Organização do Plantão

Art. 19. A Presidência promoverá a designação de desembargadores para atuarem no plantão na Secretaria do TJMG, de juizes de direito para a Comarca de Belo Horizonte, conforme grupos de competências, e demais microrregiões do Estado, bem como para as regiões administrativas definidas para a Execução Penal.

§ 1º Fica vedada a permuta de juizes de direito designados para o plantão de que trata esta Portaria Conjunta sem a prévia comunicação ao juiz diretor do foro da respectiva comarca, caso solicitada antes do recesso, ou diretamente à Gerência da Magistratura - GERMAG, para análise e eventual alteração na escala de plantão, se for o caso.

§ 2º O local de permanência do juiz de direito, no período compreendido no art. 2º desta Portaria Conjunta, corresponde àquele estabelecido na escala de plantão publicada pela GERMAG.

§ 3º Os magistrados escalados para o plantão farão jus a dias de compensação, nos termos das regras estabelecidas em Resolução do Órgão Especial e demais atos normativos de regência.

Art. 20. Para o plantão de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta, serão convocados, em número mínimo necessário ao bom e contínuo andamento dos serviços, servidores lotados:

I - na Secretaria do TJMG;

II - nas secretarias de juízo;

III - nos serviços auxiliares da Direção do Foro.

§ 1º Na escala de plantão das comarcas do interior, será assegurado o funcionamento de, pelo menos, 1 (uma) vara situada em cada microrregião, para o exame de todas as medidas urgentes.

§ 2º Os servidores escalados para o plantão deverão estar aptos a acessar e a consultar os respectivos processos que tramitem em meio eletrônico, em caso de necessidade.

§ 3º A designação da vara ou comarca para atuar no plantão de que trata a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 966, de 2021, nos termos do § 1º deste artigo, não dispensa o funcionamento das demais varas ou comarcas que pertençam à microrregião, no período de recesso forense, devendo estas servirem de apoio ao juiz plantonista da região.

§ 4º Nos dias 20, 26 e 27 de dezembro de 2024 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025, no horário de 12 às 18 horas, a convocação de servidores tratada no caput deste artigo incluirá:

I - na Justiça de Primeiro Grau:

a) a estrutura administrativa de apoio para cada juiz de direito plantonista será composta por:

1. - 1 (um) servidor com função de gerenciamento de secretaria de juízo;
2. - 2 (dois) servidores, escolhidos entre Oficiais Judiciários ou Agentes Judiciários, sem função de gerenciamento; e
3. - 2 (dois) servidores ocupantes de cargo de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça;

b) nas demais varas ou comarcas que pertençam à microrregião:

1. - 1 (um) servidor lotado em cada secretaria de juízo, para apoiar o plantão e exercer outras atividades, de caráter interno, determinadas pelo respectivo superior hierárquico;
2. - até 2 (dois) servidores ocupantes de cargo de Oficial Judiciário da especialidade Oficial de Justiça e até 2 (dois) servidores do cargo de Oficial Judiciário da especialidade Comissário da Infância e da Juventude, para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente;

II - na Justiça de Segundo Grau:

- a) o gerente de cartório designado para o plantão de medidas urgentes e, se necessário, servidores para apoiar sua atuação;
- b) servidores ocupantes de cargo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça, para o cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente, nos dias 20, 26 e 27 de dezembro de 2024 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025;
- c) nos demais setores da Secretaria do TJMG, servidores para exercerem outras atividades inadiáveis e de caráter interno.

§ 5º Nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024, 1º, 4 e 5 de janeiro de 2025 e em cada período noturno de 19 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, este no horário das 18 às 8 horas do dia seguinte, a estrutura administrativa de apoio para cada juiz de direito plantonista observará o disposto no art. 11 da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 966, de 2021.

§ 6º A convocação dos servidores de que trata o caput deste artigo para o plantão será feita por:

I - desembargador, quando se tratar de servidor lotado em seu gabinete;

II - superior hierárquico de nível mais elevado da área, para os servidores da Secretaria do TJMG a ele subordinados, indicados pela chefia imediata desses servidores;

III - diretor do foro, para os servidores da Justiça de Primeiro Grau.

§ 7º O magistrado ou o gestor que convocar servidores para os fins do plantão de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta deverá:

I - informar os nomes dos servidores convocados para o plantão previsto no inciso I do § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, por meio do sistema próprio disponível, no caso da Justiça de Primeiro Grau, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações

- SEI, em processo a ser encaminhado à Coordenação de Controle de Frequência de Servidores - COFREQ, no caso da Justiça de Segundo Grau;

II - solicitar o lançamento, em banco de horas, das horas efetivamente trabalhadas pelos servidores convocados para o plantão previsto no inciso II do § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, por meio da opção "justificar anomalia" do Sistema "Portal RH", e, por meio de processo SEI, os dias e as horas efetivamente trabalhados pelos servidores a que se refere o art. 15, inciso II, alínea "e" desta Portaria Conjunta.

Art. 21. Os servidores convocados para o plantão deverão trabalhar presencialmente e farão jus à compensação das horas efetivamente trabalhadas e devidamente registradas no sistema de ponto eletrônico, observados os termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006.

§ 1º O servidor em regime de teletrabalho escalado para trabalhar presencialmente durante o período de suspensão do expediente forense deverá registrar a frequência no sistema de ponto eletrônico.

§ 2º Os servidores isentos de ponto convocados para o plantão previsto no inciso II do § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta deverão registrar as horas efetivamente trabalhadas no sistema de ponto eletrônico, observados os termos da Portaria Conjunta nº 76, de 2006, e, na impossibilidade do mencionado registro no sistema de ponto eletrônico, devidamente justificada, o gestor responsável pela convocação deverá comunicar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU os dias e as horas efetivamente trabalhados, por meio do SEI, mediante o expediente denominado "Comunicação de Trabalho em Plantão por Servidor Isento de Ponto".

Art. 22. O ressarcimento de despesas e o pagamento de indenização de transporte relativos ao deslocamento da sede, no estrito cumprimento de diligências administrativas, desde que não relacionadas a processo judicial, observarão o disposto na Resolução da Corte Superior do TJMG nº 573, de 17 de novembro de 2008, e na Portaria da Presidência nº 6.474, de 16 de fevereiro de 2024.

Seção VI

Do Funcionamento dos Serviços Notariais e de Registro entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025

Art. 23. O funcionamento dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais será regido pelas seguintes normas:

I - nos dias 20 e 30 de dezembro de 2024 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025, em horário regulamentar, nos termos do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020;

II - nos dias 23, 26 e 27 de dezembro de 2024, no horário das 9 às 12 horas, com expediente facultativo no horário das 12 às 18 horas;

III - nos dias 21, 22, 24, 25, 28, 29 e 31 de dezembro de 2024 e nos dias 1º, 4 e 5 de janeiro de 2025, não haverá expediente, ressalvado o disposto no art. 73 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020.

Parágrafo único. Os Tabelionatos de Protestos de Títulos e os Ofícios Distribuidores deverão observar o disposto no § 2º do art. 69 e no § 3º do art. 70, e os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, o disposto no art. 67, todos do Provimento Conjunto nº 93, de 2020.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO DE 7 A 20 DE JANEIRO DE 2025

Art. 24. No período de 7 a 20 de janeiro de 2025, nas Justiças de Primeiro e de Segundo Grau do Estado de Minas Gerais:

I - ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza, salvo aqueles relacionados às medidas previstas no inciso I do § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta e às exceções de que trata o parágrafo único deste artigo;

II - nos dias úteis, haverá expediente na Secretaria do TJMG, nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, nos termos deste artigo;

III - nos dias não úteis e no período noturno, este no horário das 18 às 8 horas do dia seguinte, funcionará o regime de plantão de que tratam as Resoluções do Órgão Especial do TJMG nº 966 e nº 967, ambas de 2021, e a Portaria Conjunta da Presidência nº 8, de 24 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o caput deste artigo:

I - fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, exceto aquelas consideradas urgentes;

II - ficam mantidos os leilões e praças já designados;

III - os editais de leilão e de citação já publicados não ficam prejudicados, tampouco fica vedada a publicação de novos, somente ficando suspensos os prazos processuais no período;

IV - a Secretaria do TJMG e as secretarias de juízo poderão praticar os atos processuais não vedados nesta Portaria Conjunta nos respectivos sistemas judiciais, ficando assegurado às partes que, caso o prazo para ciência da comunicação eletrônica se encerre dentro do período previsto no caput deste artigo, os prazos processuais somente terão início a partir do dia 21 de janeiro de 2025;

V - o envio de expedientes para publicação no DJe/TJMG somente será retomado a partir de 20 de janeiro de 2025, observado o disposto no art. 3º desta Portaria Conjunta;

VI - serão mantidas as disponibilizações, via internet, de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, por meio do acesso ao acompanhamento processual, no Portal TJMG.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A contagem dos prazos processuais em matéria cível observará o disposto no art. 219 e no § 1º do art. 224 do CPC, e, em matéria penal, o disposto no art. 798-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal - CPP.

Art. 26. Em caso de eventual indisponibilidade dos sistemas relacionados aos processos eletrônicos do TJMG durante o plantão de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, as partes deverão observar as regras gerais relacionadas ao tema, conforme o Provimento da CGJ nº 355, de 2018; e a Resolução do Órgão Especial nº 780, de 10 de novembro de 2014, e a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.577, de 2024.

Parágrafo único. Os usuários internos da Justiça de Primeira Instância do TJMG, na hipótese do caput deste artigo, deverão consultar o Protocolo de Indisponibilidade de Sistemas instituído pela CGJ e disponível no Portal do TJMG.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos:

I - pelo Primeiro Vice-Presidente do TJMG, os relativos à Superintendência Judiciária;

II - pelo Corregedor-Geral de Justiça, os afetos à Secretaria da CGJ e aos órgãos da Justiça de Primeiro Grau;

III - pelo Presidente do TJMG, em relação às questões administrativas e aos demais setores da Secretaria do TJMG.

Art. 28. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2024.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

ATO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem, observadas as respectivas competências, decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, no mês de DEZEMBRO/2024, conforme segue:

MATÉRIA CÍVEL

Plantão Diurno (de 8h00 às 18h00)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
14 e 15	Carlos Roberto de Faria Carlos Henrique Perpétuo Braga	José de Carvalho Barbosa Marco Aurelio Ferrara Marcolino

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
13 a 15	Carlos Roberto de Faria	José de Carvalho Barbosa
16 a 18	Carlos Henrique Perpétuo Braga	Marco Aurelio Ferrara Marcolino
19	Leite Praça	Marco Aurelio Ferrara Marcolino